



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CXS/RS

Assunto: **INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Destino: **NUMIG/DPF/CXS/RS**

Processo: **08451.000323/2020-59**

Interessado: **MAFFAYE BEYE, nascido em 03/08/1990**

De acordo com o art. 309, §7º, passo a julgar o auto de infração 0452_00005_2020, de 11/02/2020:

1. Imigrante foi multado com base no Art. 109, VII, da Lei 13.445/2017, por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional. Valor da multa: R\$ 100,00. Em 06/02/2020 protocolou solicitação de Autorização de Residência com base na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10/2019, por possuir Solicitação de Reconhecimento da condição de Refugiado no território nacional. Processo suspenso, aguardando pagamento de multa para prosseguimento (art. 129, §3 Dec. 9199/2017). O STI-WEB registra como último movimento migratório a SAÍDA do território nacional em 28/11/2019, por Santana do Livramento(RS). O mesmo movimento está consignado no passaporte, porém não há carimbo do retorno ao país.
2. Auto de Infração e Notificação de suspensão do andamento do processo não contém a assinatura do Notificado. Foram envidados esforços em localizá-lo, porém o telefone não é da circunscrição do NUMIG/DPF/CXS/RS. Possível fraude na declaração de endereço. Infrator notificado a apresentar defesa no prazo de 10 dias, conforme artigo 309, §4º do Decreto 9.199/2017. Não juntou defesa.
3. Com base nas informações apresentadas julgo procedente o Auto de Infração e mantenho a sanção aplicada, observado o disposto no art. 120 do Decreto 9.199/2017, sobre a não incidência do disposto no art. 307 do referido Decreto, desde que, ao final do procedimento, a condição de refugiado seja reconhecida.
4. Publique-se a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cabendo recurso da decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 dias da publicação, conforme §8º do art. 309 do Decreto 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 28/02/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13981187** e o código CRC **F6081488**.

Referência: Processo nº 08451.000321/2020-60

SEI nº 13981187